



COMPROVANTE de atividade rural

para aposentadoria



Entenda por que **NÃO** é mais necessário requisitar certidão ao Incra

1

Alteração na Lei

Desde 2019, com a publicação da Lei nº 13.843, a comprovação da condição e do exercício da atividade do segurado especial passou a ser realizada através de apresentação da "Autodeclaração Rural Eletrônica", que deverá ser preenchida no aplicativo Meu INSS.

2

Bases de dados

O período constante na autodeclaração será confirmado por meio de consultas às bases de dados governamentais a que o INSS tiver acesso, como a do Incra (SNCR).

3

Provas documentais

Em caso de ausência ou insuficiência de informações nas bases governamentais, a comprovação poderá ser complementada por provas documentais:

Exemplos de documentos aceitos pelo INSS:

- Comprovante de pagamento do ITR
- Certidão, contrato ou título em assentamento
- DAP/CAF
- Contrato de arrendamento, parceria, meação ou comodato rural
- Bloco de notas do produtor rural
- Notas fiscais de entrada de mercadorias
- Documentos fiscais relativos à entrega de produção rural à cooperativa agrícola
- Escritura pública de imóvel
- Comprovantes de recolhimento de contribuição à Previdência Social
- Comprovante de participação como beneficiário, em programas para a área rural

O Incra só fornecerá a certidão em caso de solicitação administrativa do próprio INSS.

Escaneie o código abaixo ou acesse <https://bit.ly/meuinss> e dê início ao preenchimento da sua solicitação ao INSS

